



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



## PROJETO DE LEI Nº 038/2019

DE 08 DE AGOSTO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 AGO 2019

Protocolo

11.629  
827

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água do **Município de Fazenda Rio Grande**, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo único** - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art. 2º** No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

**Art. 3º** As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

**Art. 4º** Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

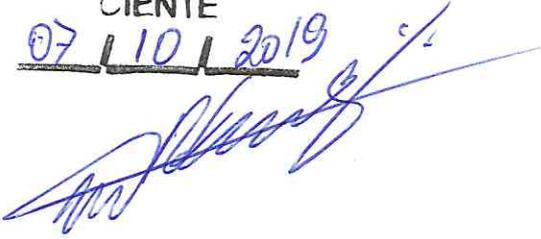
**Art. 5º** Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 100 (Cem) Unidades Fiscais do Município de Fazenda Rio Grande - UFM, por unidade consumidora, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

**Art. 6º** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

ARQUIVA SE  
CIENTE

07 / 10 / 2019

A handwritten signature in blue ink, written over the date stamp. The signature is stylized and appears to be a name, possibly starting with 'M' and ending with 'S'.

Handwritten stamp: "CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR" with "Fls. 02" in the center. A blue signature is written over the stamp.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PR

**Art. 8º** Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2019.

**MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON*





## JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, visto o fornecimento de energia elétrica e água serem serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

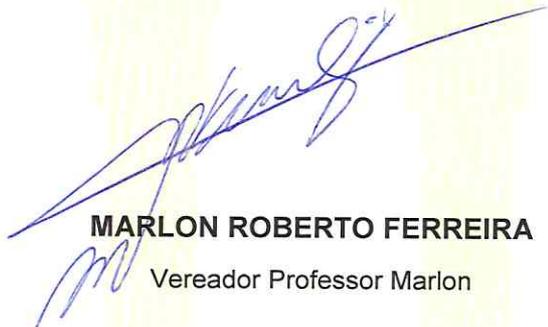
A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação desta importante propositura.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2019.



**MARLON ROBERTO FERREIRA**  
Vereador Professor Marlon